

TC 016.275/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Órgão instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Unidade Jurisdicional: Município de Alexandria/RN.

Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF: 465.458.914-72)

Procurador ou Advogado: não há

Assunto: Inexatidão Material e Atestado do Trânsito em Julgado do Acórdão nº 9205/2012-TCU-2ª Câmara (peça 17) - Autuação dos processos de cobrança executiva

Pronunciamento da Unidade Técnica

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 9205/2012-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 04/12/2012, Ata n.º 44/2012 (peça 17, p. 1-2), modificado, por erro material, pelo **Acórdão n.º 896/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 12/3/2013, Ata n.º 6/2013 (peça 23), foi notificado o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, por meio do Ofício n.º 0182/2013, de 14/3/2013 (peça 26, p. 1-2), cuja ciência ocorreu em 21/3/2013, conforme Aviso de Recebimento da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT (peça 29, p. 1).

2. Tendo em vista falhas na expedição do Ofício n.º 0182/2013, foi efetuada nova notificação, por meio do **Ofício n.º 0368/2013-TCU-Secex/RN, de 24/4/2013** (peça 33). O aludido responsável tomou ciência da notificação em **29/4/2013**, conforme consta do Aviso de Recebimento/AR devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos (peça 34).

3. Regularmente notificado, o responsável não interpôs recurso contra o acórdão condenatório.

4. **Transcorridos os prazos recursais em 14/5/2013, o Acórdão n.º 9205/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 15/5/2013.**

5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 (peça 35).

Assim sendo, com fulcro no art. 2º, inciso II, da Portaria SECEX/RN n.º 14/20111, encaminho os autos ao **Serviço de Administração** desta Secex/RN para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex/Adgecex**.

Secex/RN, Natal, 11/6/2013.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1